



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CGC 18.017.426/0001-13

Rua Alencastro Guimarães, 406 - Fone: 235-1054

CEP 39.445-000 - CAPITÃO ENÉAS - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 51/93

Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Enéas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes e cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, dignidade, respeito, convivência familiar e comunitária;
- II - Políticas e programas de Assistência Social em caráter supletivo, para aquelas que delas necessitam;
- III - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Art. 3º - O Município criará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do artigo 2º, ou estabelecerá consórcio intermunicipal go



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CGC 18.017.426/0001-13

Rua Alencastro Guimarães, 406 - Fone: 235-1054

CEP 39.445-000 - CAPITÃO ENÉAS - MINAS GERAIS

vernamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a - orientação e apoio sócio familiar;
- b - apoio sócio educativo em meio aberto;
- c - colocação familiar;
- d - abrigo;
- e - liberdade assistida;
- f - semi-liberdade;
- g - internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

- a - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c - proteção jurídico social.

Art. 4º - Os serviços previstos pelo artigo 3º e seus parágrafos, serão criados e mantidos pelo Poder Público Municipal, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborar e/ou aprovar as normas para a organização e funcionamento dos mesmos.

TÍTULO II

Da Política de Atendimento

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 5º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, será garantida através da criação de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CGC 18.017.426/0001-13

Rua Alencastro Guimarães, 406 - Fone: 235-1054

CEP 39.445-000 - CAPITÃO ENÉAS - MINAS GERAIS

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente,

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composto de 10 (dez) membros, sendo:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- VI - 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os Conselheiros citados nos incisos I, II, III, IV e V, serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas Secretarias.

§ 2º - Os representantes da organização da sociedade civil, serão eleitos em assembleia, pela Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - A Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente referida no parágrafo anterior, será organizada do seguinte modo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CGC 18.017.426/0001-13

Rua Alencastro Guimarães, 406 - Fone: 235-1054

CEP 39.445-000 - CAPITÃO ENÉAS - MINAS GERAIS

. Cada organização comunitária em funcionamento no mínimo há 02 (dois) anos, com sede no município, elege um representante;

§ 4º - A Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, terá atribuição de escolher, fiscalizar e destituir os membros do conselho, representantes da sociedade civil, com um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) das entidades cadastradas neste conselho.

§ 5º - A assembléia de escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será convocada por uma comissão provisória, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, através do edital publicado pela imprensa.

§ 6º - A comissão provisória, referida no parágrafo anterior, será convocada pelo Prefeito Municipal e constituída por um representante do Ministério Público Educador, um representante da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, um representante do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, cuja função é convocar a assembléia, fiscalizar o procedimento da escolha.

§ 7º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, serão eleitos por seus pares, na primeira reunião do Conselho, compreendendo a dos respectivos suplentes.

§ 8º - Os membros do conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas por uma vez e por igual período.

§ 9º - O mandato terá início no mês de fevereiro.

§ 10º - A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 11º - A nomeação e posse do primeiro conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CGC 18.017.426/0001-13

Rua Alencastro Guimarães, 406 - Fone: 235-1054

CEP 39.445-000 - CAPITÃO ENÉAS - MINAS GERAIS

- I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridade e controlando as ações de execução;
- II - opinar na formação das políticas sociais básicas e naquelas de caráter supletivo, de interesse da criança e do adolescente;
- III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, a que se refere o inciso III, do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou de realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV - elaborar o seu regimento interno;
- V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiros, nos casos de vacância e término do mandato;
- VI - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha, posse, instalação e funcionamento do Conselho Municipal e Conselho Tutelar;
- VII - gerir operacionalmente o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e não governamentais;
- VIII - propor modificações nas estruturas das Secretarias e Órgãos da Administração, ligados a promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - opinar sobre o Orçamento Municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como, ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias a consecução da política formulada;
- X - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;
- XI - proceder a inscrição de programas voltados para a infância e a juventude, executados no âmbito do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CGC 18.017.426/0001-13

Rua Alencastro Guimarães, 406 - Fone: 235-1054

CEP 39.445-000 - CAPITÃO ENÉAS - MINAS GERAIS

- XII - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente, percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda da criança e do adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- XIII - fixar remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares, observados os critérios estabelecidos no artigo 24, parágrafo 1º, desta Lei;
- XIV - proceder a identificação, ao registro e a difusão das entidades de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que mantenham programas classificados conforme o artigo 3º, parágrafo 1º, desta Lei;
- XV - autorizar o funcionamento de entidades não governamentais, de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no município, conforme o artigo 91, da Lei Federal nº 8069/90;
- XVI - conceder licença aos membros, nos termos dos respectivos regulamentos e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8069/90.

Art. 9º - O Conselho Municipal, manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, indicados pelo Conselho Municipal.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e liberador de recursos, a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

Art. 11º - Compete ao Fundo Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CGC 18.017.426/0001-13

Rua Alencastro Guimarães, 406 - Fone: 235-1054

CEP 39.445-000 - CAPITÃO ENÉAS - MINAS GERAIS

- I - registrar os recursos orçamentários próprios, do município, ou a ele transferidos, em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União;
- II - registrar os recursos captados pelo município, através de convênios;
- III - fiscalizar a aplicação dos recursos municipais, destinados ao atendimento da criança e do adolescente;
- IV - Administrar os recursos específicos por ele captados, destinados aos programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12º - O Fundo Municipal será constituído por:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, nunca inferior à 0,5 (meio) por cento do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), para atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - pelos valores provenientes de multas, decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei Federal nº 8069/90;
- V - por outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 13º - A movimentação de recursos do Fundo, será obrigatoriamente, através de agência bancária e além das assinaturas normais, também assinará no cheque, o Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV

Dos Conselhos Tutelares.

Art. 14º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CGC 18.017.426/0001-13

Rua Alencastro Guimarães, 406 - Fone: 235-1054

CEP 39.445-000 - CAPITÃO ENÉAS - MINAS GERAIS

do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros cada, para mandato de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Parágrafo Único - Para cada conselheiro, haverá um suplente.

Art. 15º - Compete ao Conselho Tutelar, zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 95 e 136, da Lei Federal nº 8069/90.

Art. 16º - O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 17º - Somente poderão ser indicados os candidatos que, preenchem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior à 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV - Estar no gozo dos direitos políticos;
- V - Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estando ligado à entidade governamental ou não, de defesa ou atendimento da criança e do adolescente.

Art. 18º - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CGC 18.017.426/0001-13

Rua Alencastro Guimarães, 406 - Fone: 235-1054

CEP 39.445-000 - CAPITÃO ENÉAS - MINAS GERAIS

Art. 19º - Os Presidentes dos Conselhos serão escolhidos pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhes a presidência das sessões.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Art. 20º - As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 21º - Os Conselhos atenderão informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata, apenas o essencial.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 22º - Os conselhos manterão uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, indicados pelo Conselho.

Art. 23º - A competência será determinada nos termos do artigo 147, incisos I e II e parágrafos da Lei Federal nº 8069/90.

Art. 24º - O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixará remuneração ou gratificação aos membros dos Conselhos Tutelares, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais, de 1/2 (meio) salário mínimo regional.

§ 1º - A remuneração eventualmente fixada, não gera relação de emprego com a municipalidade.

§ 2º - Os suplentes não serão remunerados.

Art. 25º - Os recursos necessários a eventual remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares, não terão origem no Fundo Administrativo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CGC 18.017.426/0001-13

Rua Alencastro Guimarães, 406 - Fone: 235-1054

CEP 39.445-000 - CAPITÃO ENÉAS - MINAS GERAIS

pois, os recursos do Fundo, são para atividades fim, de acordo com o ar
tigo 134, do Estatuto.

Art. 26º - Os Conselhos Tutelares, funcionarão, em dependências de-
didas pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - As sessões do Conselho, serão realizadas semanalmente e da-
rão plantão nos finais de semana (quando necessário).

§ 2º - Os conselhos manterão uma escala de plantão noturno afixado
em lugares públicos.

Art. 27º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - Dele se utilizar, para a prática de atos de corrupção e improbi-
dades no exercício de suas funções;
- II - Sofrer condenação por crime doloso em sentença transitada em
julgado;
- III - Sofrer condenação por sentença irrecorrível por crime, ou contra-
venção penal.
- IV - Proceder de modo incompatível com o decoro do cargo.
- V - Deixar de prestar a escala de serviço que lhe for atribuída, por
02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) vezes alternadas;
- VI - Mudar de domicílio fora do município.

§ 1º - A perda de mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - De posse da denúncia, o Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente, instaurará o devido processo a ser fixado em
seu regime interno, assegurando ao acusado, ampla defesa.

§ 3º - Verificada a culpa do acusado, a perda do mandato será decre-
tada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias.



Art. 28º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomarão posse até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 29º - Novos Conselhos Tutelares poderão ser criados, em razão da demanda de atendimento, por determinação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

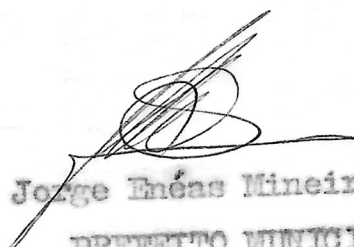
Art. 30º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capitão Enéas-MG, de 30 (trinta) dias da nomeação e posse de seus membros, elaborará o seu regimento interno.

Parágrafo Único - A regulamentação do Fundo Municipal, é feita através de Decreto, expedido pelo Poder Executivo, nada impedindo que conste também no regimento interno do CMDCA.

Art. 31º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Suplementar para as despesas iniciais de cumprimento desta lei, no valor de CR\$ 200.000,00 (Duzentos mil Cruzeiros Reais).

Art. 32º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 331, de 21 de outubro de 1991.

Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, 29 de novembro de 1993.

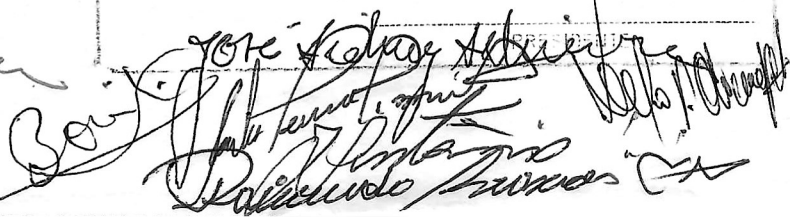

Jorge Enéas Mineiro de Souza
PREFEITO MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

EM 01 DE DEZEMBRO DE 1993

Jorge Sidney da Silva
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE
EM 06 DE DEZEMBRO DE 1993


Jorge Enéas Mineiro de Souza
Presidente